ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Zezinho Botafogo

PROJETO DE LEI Nº. _____/ 2026

Autor: Vereador **ZEZINHO BOTAFOGO**

INSTITUI DIRETRIZES DE PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE CULTURAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ESTABELECE MEDIDAS DE INCENTIVO À ACESSIBILIDADE EM EVENTOS CULTURAIS FINANCIADOS COM RECURSOS PÚBLICOS E CRIA O SELO “EVENTO CULTURAL ACESSÍVEL” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes de promoção da acessibilidade cultural às pessoas com deficiência no âmbito do Município de João Pessoa, estabelece medidas de incentivo à acessibilidade em eventos culturais financiados com recursos públicos e cria o Selo “Evento Cultural Acessível”.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei têm por finalidade promover a inclusão cultural, ampliar o acesso das pessoas com deficiência às atividades culturais e incentivar práticas acessíveis em eventos realizados ou financiados com recursos públicos municipais.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – promover a acessibilidade cultural das pessoas com deficiência;

II – incentivar práticas inclusivas em eventos culturais;

III – estimular a adoção de medidas de acessibilidade comunicacional, arquitetônica e atitudinal;

IV – ampliar o acesso da população com deficiência às atividades culturais e artísticas;

V – fomentar a conscientização acerca da inclusão e da acessibilidade cultural;

VI – incentivar a participação social e comunitária das pessoas com deficiência em atividades culturais;

VII – promover o reconhecimento de iniciativas culturais acessíveis no Município.

Art. 4º Para os fins desta Lei, poderão ser consideradas medidas de acessibilidade cultural, dentre outras:

I – disponibilização de recursos de comunicação acessível;

II – incentivo à utilização de audiodescrição, legendagem, tradução em Libras e outros meios de acessibilidade comunicacional;

III – adoção de medidas de acessibilidade física e arquitetônica nos locais de realização dos eventos;

IV – promoção de atendimento humanizado e inclusivo;

V – disponibilização de informações acessíveis ao público.

Art. 5º Os eventos culturais financiados, apoiados ou fomentados com recursos públicos municipais poderão observar, sempre que possível, medidas voltadas à promoção da acessibilidade cultural, nos termos da legislação vigente e da disponibilidade técnica e operacional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo possui caráter orientador e incentivador, observadas a conveniência administrativa, a viabilidade técnica e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Fica criado o Selo “Evento Cultural Acessível”, destinado ao reconhecimento de iniciativas, projetos, eventos e ações culturais que adotem medidas de acessibilidade e inclusão voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 7º O Selo “Evento Cultural Acessível” poderá ser concedido, mediante critérios definidos em regulamento, a eventos culturais que promovam práticas inclusivas e acessíveis compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 8º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser desenvolvidas, dentre outras, as seguintes ações:

I – campanhas educativas e informativas sobre acessibilidade cultural;

II – incentivo à capacitação e conscientização acerca da inclusão cultural;

III – estímulo à cooperação entre Poder Público, instituições culturais, entidades privadas e organizações da sociedade civil;

IV – divulgação de boas práticas de acessibilidade em eventos culturais;

V – promoção de atividades voltadas à inclusão e participação cultural das pessoas com deficiência.

Art. 9º As ações relacionadas às diretrizes previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas mediante utilização de estruturas, programas, campanhas e meios administrativos já existentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará:

I – a conveniência e a oportunidade administrativa;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – a utilização de estruturas e programas já existentes;

IV – a observância da legislação federal e estadual aplicável à acessibilidade e aos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 11. Esta Lei possui caráter orientador e programático, não implicando criação de órgãos, cargos, funções públicas ou obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, nem geração de despesas obrigatórias sem previsão orçamentária.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 15 de maio de 2026.

ZEZINHO BOTAFOGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes de promoção da acessibilidade cultural às pessoas com deficiência no âmbito do Município de João Pessoa, estabelecer medidas de incentivo à acessibilidade em eventos culturais financiados com recursos públicos e criar o Selo “Evento Cultural Acessível”, destinado ao reconhecimento de iniciativas inclusivas no setor cultural.

A proposição encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A promoção da acessibilidade, da inclusão cultural e da participação social das pessoas com deficiência constitui matéria de evidente interesse local, diretamente relacionada à garantia de direitos fundamentais e à promoção da cidadania.

A iniciativa também se harmoniza com os arts. 23, inciso II, 24, inciso XIV, 215, 216 e 227 da Constituição Federal, bem como com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146, de 2015, que asseguram o direito à acessibilidade, à participação cultural e à inclusão social das pessoas com deficiência.

O acesso à cultura representa importante dimensão da cidadania e da dignidade humana. Entretanto, muitas pessoas com deficiência ainda enfrentam barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais que dificultam ou impedem sua plena participação em eventos culturais, artísticos e comunitários.

Nesse contexto, torna-se fundamental incentivar práticas de acessibilidade cultural, estimulando a adoção de medidas inclusivas em eventos realizados no Município, especialmente naqueles que recebem apoio ou financiamento público.

A criação do Selo “Evento Cultural Acessível” busca reconhecer e incentivar iniciativas comprometidas com a inclusão cultural e a acessibilidade, promovendo conscientização social e valorização de boas práticas voltadas às pessoas com deficiência.

A presente iniciativa respeita integralmente os limites constitucionais da competência legislativa municipal, restringindo-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de caráter programático e orientador, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou criar obrigações administrativas incompatíveis com a separação dos Poderes.

Importante destacar que o projeto foi redigido de forma a evitar vício de iniciativa, uma vez que não cria órgãos públicos, cargos, funções ou atribuições administrativas específicas, tampouco impõe execução obrigatória de políticas públicas ao Executivo Municipal.

O texto também não gera aumento de despesa obrigatória sem previsão orçamentária, considerando que as ações previstas poderão ser implementadas mediante

utilização de estruturas, campanhas e programas já existentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Sob o aspecto social, a medida possui elevada relevância, pois contribui para ampliação do acesso à cultura, fortalecimento da inclusão social e promoção da igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência.

Do ponto de vista administrativo, a proposta observa os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, ao incentivar ações de acessibilidade e inclusão cultural mediante mecanismos educativos, cooperativos e de reconhecimento institucional.

Além disso, experiências semelhantes em diversos municípios brasileiros demonstram que políticas públicas de incentivo à acessibilidade cultural produzem impactos positivos na promoção da cidadania, na democratização do acesso à cultura e no fortalecimento dos direitos das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, resta evidenciado que o presente Projeto de Lei é constitucional, juridicamente adequado e socialmente relevante, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.